



LEI Nº 3418, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

RATIFICA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, nos termos do Anexo II desta Lei, na qualidade de ente consorciado da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, as alterações do Estatuto.

Art. 2º As alterações estatutárias foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 24 de março de 2011 e publicadas no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 716, de 11 de abril de 2011, p. 142/144 e, observados os demais dispositivos estatutários aprovados pela Lei Complementar que autorizou a adesão ao consórcio AGIR, de nº 48, de 20 de dezembro de 2010, e de acordo com o Artigo 12, caput, da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 04 de abril de 2012.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios
Em 09/04/2012 - Edição 966

ANEXO I

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AGIR

MODELO DE TEXTO SUBSTITUÍDO

Redação Anterior:

Art. 39. O membro do comitê de regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada e notória especialização e conhecimento técnico na área afim, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade. (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

Nova Redação:

Art. 39 O membro do comitê de regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada, notória especialização e conhecimento técnico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

Redação Anterior:

Art. 40. É ainda vedada a participação, no comitê de regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR: (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

Nova Redação:

Art. 40 É ainda vedada a participação, no comitê de regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR:

I - ...

Redação Anterior:

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor; (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

Nova Redação:

II - ocupante de cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

Redação Anterior:

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras; (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

Nova Redação:

III - empregado ou servidor ocupante de cargo em comissão, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - ...

V - ...

Numeração Anterior:

Parágrafo Único - (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

Nova Numeração:

§ 1º ...

Novo parágrafo acrescentado:

§ 2º Os prestadores de serviços poderão indicar empregados e ou servidores, estes quando ocupantes de cargos efetivos e superado o estágio probatório, mesmo que exercendo cargos em comissão, funções gratificadas ou cargos de chefia e direção. (Acrescentado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

ANEXO II**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AGIR (REDAÇÃO APROVADA)
MODELO DE RATIFICAÇÃO PELOS LEGISLATIVOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

...

Art. 39 O membro do comitê de regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada, notória especialização e conhecimento técnico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade. (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

Art. 40 É ainda vedada a participação, no comitê de regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR: (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor; (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

III - empregado ou servidor ocupante de cargo em comissão, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras; (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da AGIR.

§ 1º (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144). Também está impedido de exercer cargo no comitê de regulação, qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Os prestadores de serviços poderão indicar empregados e/ou servidores, estes quando ocupantes de cargos efetivos e superado o estágio probatório, mesmo que exercendo cargos em comissão, funções gratificadas ou cargos de chefia e direção. (Acrescentado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144).